PROJETO DE LEI Nº 057/2025

ESTABELECE A AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE RUAS E CONCEDE A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR MEIO DE SUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, À INICIATIVA PRIVADA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Matelândia autorizado a proceder, através da realização de procedimento licitatório, à pessoa(s) jurídica(s), de direito privado, a concessão para a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de bairros, linhas, logradouros públicos, e demais espaços destinados à publicidade constantes dos próprios públicos municipais, das zonas urbana e rural.

§ 1º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e demais condições da concessão, serão especificados e disciplinados pelo Poder Público Municipal no(s) respectivo(s) processo(s) licitatório(s).

§ 2º A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de bairros e logradouros públicos, e demais espaços destinados à publicidade nos próprios municipais, serão de responsabilidade exclusiva da(s) concessionária(s), não sendo devida nenhuma contrapartida pela concedente.

§ 3º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por interesse do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) concessionária(s).

§ 1º Compete ao Poder Executivo Municipal, mediante designação de representante, fiscalizar o adequado uso dos espaços respectivos.

§ 2º As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município, cuja especificação, fará parte do procedimento licitatório.

Art. 3º. A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de bairros e logradouros públicos, e demais espaços destinados à publicidade constantes dos próprios municipais, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo Município, em procedimento licitatório.

§ 1º É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, divulgação de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como, ou de propaganda político partidária.

§ 2º O Poder Executivo Municipal exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos atentatórios à moral e aos bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 5º. Serão obrigações da concessionária:

I - Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras;

II - Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município, o qual deverá constar como anexo do edital do procedimento licitatório respectivo, para ciência dos licitantes;

III - Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

IV - Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995;

V - Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas pré-estabelecidas;

VI - Realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Compete ao Poder Executivo Municipal proceder a fiscalização quanto a utilização dos equipamentos e do material publicitário destinado à veiculação respectiva, notificando a concessionária, para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital, em caso de sua inobservância.

§ 2º. Ao término dos contratos com as empresas permissionárias que explorarem a publicidade nas placas indicativas, todo o acervo derivado do edital de origem passará, de forma automática, à posse e propriedade do Município de Matelândia, sem qualquer ônus ou direito à indenização, ficando o município responsável pelas obrigações assumidas conforme o caput do artigo anterior.

Art. 6º. Poder Executivo poderá, mediante a edição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentar, no que couber as disposições desta Lei.

Art. 7º. As empresas permissionárias vencedoras do processo licitatório não poderão transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto da licitação, sem a autorização prévia do município de Matelândia.

Art. 8º A empresa contratada se compromete a manter em perfeito estado de conservação os postes e placas, responsabilizando-se por corrigir e substituir qualquer item que apresente vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9º. O Departamento de Trânsito deverá apresentar um planejamento das áreas urbanas onde as placas serão instaladas, definindo o número máximo de placas disponíveis para essa modalidade de exploração publicitária.

Art. 10. Após a conclusão do processo licitatório, o Município de Matelândia expedirá o Termo de Permissão de Uso, em conformidade com as Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.897/95, contendo os locais, as quantidades e os prazos para a instalação das placas.

Art. 11. O Departamento de Trânsito será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito sobre quaisquer irregularidades no uso das placas indicativas e em caso de inadimplemento da tarifa estabelecida.

Parágrafo único. A não regularização das irregularidades notificadas no prazo de 30 (trinta) dias poderá resultar na aplicação de multas, de acordo com a gravidade da infração, variando de 01 (uma) a 30 (trinta) UFM`s, e a possibilidade da revogação da concessão.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de outubro de 2024.

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.31 14:44:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 057/2025, a presente proposta de lei que autoriza a exploração publicitária nas placas indicativas de ruas do Município de Matelândia visa otimizar o uso dos espaços públicos para promover melhorias urbanas, incentivar parcerias público-privadas, sem onerar o orçamento municipal.

1. Melhoria da Identificação Urbana: As placas de identificação de ruas desempenham um papel crucial no ordenamento territorial e na facilitação da mobilidade urbana. Atualizar e padronizar estas placas, complementando-as com publicidade, possibilita uma identificação mais clara e eficiente das vias, ao mesmo tempo em que melhora a estética urbana.

2. Parcerias Público-Privadas: A possibilidade de estabelecer concessões com a iniciativa privada é uma forma inteligente de viabilizar e financiar melhorias urbanas. A presente lei propõe um modelo sustentável, onde empresas privadas possam explorar publicidade em troca da instalação e manutenção das placas, gerando economia aos cofres públicos e garantindo a conservação contínua dos equipamentos.

3. Restrições e Controle: A Lei estabelece critérios rígidos quanto ao conteúdo da publicidade, proibindo a divulgação de produtos prejudiciais à saúde e garantindo que somente materiais adequados sejam veiculados. A fiscalização e a regulamentação asseguram que o espaço público seja utilizado de forma responsável, sem prejuízo à comunidade.

4. Valorização do Espaço Urbano: A presente proposta propõe a valorização do espaço urbano, associando a melhoria estética das vias públicas com oportunidades de engajamento para empresas locais e regionais.

5. Transparência e Competitividade: O modelo licitatório para a concessão dos espaços garantirá a transparência e a competitividade do processo, proporcionando à administração municipal a escolha das melhores propostas tanto em termos de valor quanto de qualidade do serviço prestado.

Diante dos pontos apresentados, acredita-se que esta proposta de lei trará benefícios significativos para o município, não apenas sob o aspecto econômico, mas também em termos de qualidade urbana e de vida. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço necessário para a modernização e eficiência da gestão do espaço público em Matelândia.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 25 de março de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=[EM BRANCO], OU=40317999000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.31 14:44:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito